



CIDADE DE SÃO PAULO

**SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME - CADES MG, GESTÃO 2019/2021.

Título I – Da Composição

Art. 1º. O Conselho Regional de Meio ambiente, Desenvolvimento sustentável e Cultura de Paz está disciplinado pela Lei Municipal nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009, Artigos 51 ao 55 que rege integralmente este edital.

Art. 2º. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz tem composição paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que serão eleitos, nos seguintes termos:

a) 8 (oito) representantes da sociedade civil, maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Parágrafo Único. Todas as cadeiras gozam de uma vaga para Suplência.

At. 3º. O mandato dos/as integrantes do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a mais dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

Art. 4º. Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os/as titulares e suplentes serão contabilizados/as separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 2º. Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME

§ 3º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§ 4º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 5º. Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 6º. A propaganda dos candidatos/as obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

Título II – Da Realização da Eleição e Inscrições

Art. 7º. A Eleição dos representantes da sociedade civil no CADES VILA MARIA/VILA GUILHERME será realizada no dia **10/11/2019** na Subprefeitura VILA MARIA/VILA GUILHERME, localizada na Rua General Mendes, 111 - São Paulo, com início às **10h h e término às 16h**.

Art. 8º. O período de inscrições das candidaturas corresponde do **dia 02 de setembro ao dia 01 de outubro de 2019**.

Art. 9º. As inscrições dos/as candidatos/as serão efetivadas através do preenchimento correto do formulário (anexo I) e apresentação da documentação pertinente, constante no Art. 10.

Ar.10. Os/as candidatos/as deverão entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento original de identificação com foto que comprove a maioria civil;



CIDADE DE SÃO PAULO

**SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME**

II – Cópia do comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme. Caso o/a munícipe não possua comprovante em nome próprio deverá apresentar a autodeclaração (anexo II);

III – Foto 3x4 recente (para constar na cédula e divulgação); e

IV – Carta de intenções e propostas de trabalho em uma página de formato A-4 (sulfite) contendo sua identificação (Nome, experiências e propostas ou temas de interesse para discussão nas reuniões do Conselho).

Art. 11. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de recebimento. O número de cada candidato/a será estabelecido em função da ordem de inscrição.

Art. 12. As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, Art. 10, alíneas I e II, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§ 1º. O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme endereçado à comissão eleitoral.

Título III – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Os/as representantes da sociedade civil do CADES Vila Maria/Vila Guilherme serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, preferencialmente através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

I - Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

II - Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME

III - Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que apresentarem no momento da eleição os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

b) Comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme. Caso o/a munícipe não possua comprovante em nome próprio deverá apresentar a autodeclaração (anexo II);

IV - O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em até 01 (um) candidato/a.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos/as

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 15. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes da sociedade civil do CADES Regional Vila Maria/Vila Guilherme será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos/as candidatos/as por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

Art. 16. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante da sociedade civil conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 17. Serão considerados/as eleitos/as como Titulares, os candidatos/as representantes da sociedade civil classificados/as do 1º ao 8º lugares e



CIDADE DE SÃO PAULO

**SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME**

Suplentes os classificados/as entre os 9º e 16º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 18. Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

Título V – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 19. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato/a indicar à comissão eleitoral, pessoa na qualidade de fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 20. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrado em ata.

Art. 21. A ata de Eleição será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 10 dias úteis após a eleição.

Art. 22. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o/a candidato/a terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar, devendo protocolar o pedido na subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e encaminhá-lo à comissão eleitoral.

Art. 23. O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título VI - Da Posse

Art. 24. A posse dos Conselheiros eleitos pela sociedade civil será realizada em até 30 (trinta) dias após a eleição.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME

ANEXO I

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME.

Ficha de Inscrição

Inscrição N° _____

Nome Completo (conforme RG):		
Nome para constar na cédula:		
Documento de Identidade (RG):		CPF n°
Estado Civil:		Data de Nascimento:
Natural de:		Estado (UF)
Endereço Residencial:	Bairro:	CEP:
Endereço Comercial:	Bairro:	CEP:
Telefone (Res)	Telefone (Com)	Telefone Celular
Endereço Eletrônico (e-mail)		
Declaro estar ciente do Edital de convocação para a realização da Eleição do CADES VILA MARIA/VILA GUILHERME. Solicito minha inscrição como CANDIDATO/A.		
São Paulo, ____ de _____ de 2019.		
_____ Assinatura do/a Candidato/a		
Recebido por: _____ Nome e R.F.		

CANDIDATO/A – AGUARDANDO DEFERIMENTO DA CANDIDATURA		



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
VILA MARIA
VILA GUILHERME

Protocolo de Inscrição – Processo Eleitoral do CADES VILA MARIA/VILA GUILHERME – 2019/2021

Inscrição nº _____

Nome: _____ Data: _____

Recebido por: _____
Nome e R.F.

ANEXO II

Eu, _____, portador/a
do RG nº _____, expedido em __/__/__, pela SSP/____,
declaro sob as penas da lei, residir à (Rua, Avenida,
Travessa) _____ nº _____,
(complemento) _____, Bairro _____
CEP _____.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Assinatura